



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 361 /2023

**Processo Administrativo:** PMC.2023.00031711-94

**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**Modalidade:** Contratação Direta

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de organização e realização do campeonato de futebol de base 2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MF SPORT'S ATIVIDADES RECREATIVAS EM EMPRESAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.618.534/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, com o objetivo de agilizar e expandir os serviços da Prefeitura de Campinas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o Processo administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para prestação de Serviço de Organização e Realização do Campeonato de Futebol de Base 2023, realizado pela Secretaria de Esportes e Lazer conforme tabela abaixo:

Item	Código SIM	Descrição	Classificação de despesa	Quant	R\$ Unitário	R\$ Total
1	74.898	SERVIÇO - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE BASE.	Serviço	1	20.154,00	<b>20.154,00</b>

O detalhamento do serviço está descrito no seguinte anexo: - ANEXO I - Termo de Referência

## SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem prestados deverão atender às especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

2.2. Organização e Realização do Campeonato de Futebol de Base 2023, que acontecerá entre os meses de Maio/2023 e Junho/2023, com seus jogos dentro da cidade de Campinas/SP.

2.3. Os serviços serão executados conforme cronograma enviado pela Secretaria de Esportes e Lazer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Início de Serviço e Ordens de Serviço, que serão expedidas pela SMEL;
- 3.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;
- 3.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.

## QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada obriga-se a:

- 4.1.1. Ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, fornecimento de materiais e equipamentos;
- 4.1.2. Ser a única e exclusiva responsável pelos seus empregados, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a municipalidade;
- 4.1.3. Deverá prestar e executar os serviços de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- 4.1.4. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 4.1.5. Fornecer todos os materiais, ferramentas e mão de obra utilizados para instalações, execuções e manuseio dos equipamentos;
- 4.1.6. Manter durante todo o período de prestação de serviço do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento da AMIL (Dispensa de Licitação)

## QUINTA – DO VALOR

5.1. Os valores dos serviços estão definidos na tabela abaixo:

Item	Código SIM	Descrição do Serviço	Forma de Cobrança	R\$ Unitário	R\$ Total
1	74.898	SERVIÇO - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE BASE	Única	20.154,00	20.154,00
<b>R\$ TOTAL</b>					<b>20.154,00</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 7946433, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

Dotação(ões) Orçamentária(s)
227100.22710.27.812.1013.4127.339039.03.100040

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## SÉTIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, aplicável de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Geral}_1 \text{ até o IPC - FIPE - Geral}_{12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC – FIPE – Geral = Índice de Preços ao Consumidor – Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC – FIPE – Geral<sub>1</sub> = Percentual do mês da data da apresentação da proposta, ou do último reajuste.

IPC – FIPE – Geral<sub>12</sub> = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta, ou do último reajuste.

7.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE – Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC – FIPE de correção monetária, conforme cláusula de reajuste item 7.1.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

7.3.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro será de 1 (um) mês, a contar do recebimento pelo Contratante.

## OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DO SERVIÇO

8.1. A condição de pagamento será de 10 (dias) úteis, após aprovação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que somente será emitida após a efetiva prestação dos serviços.

8.2. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.3. A nota fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer será devolvida à empresa vencedora para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

8.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.

8.5. O pagamento da nota fiscal aprovada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer não está condicionada à execução de novas prestações de serviço

8.6. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, nos termos da Cláusula Vigésima e obtenção das cópias atualizadas das certidões comprobatórias da regularidade para com o INSS (CND-INSS), FGTS (CRF-FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

8.7. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.

8.8. O pagamento ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços e à comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários pela CONTRATADA, mediante a apresentação da prova de regularidade para com o INSS (CNDINSS), FGTS (CRFFGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

## NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Esportes e LAzer, após a assinatura do Contrato.

9.2. Dada a natureza da dispensa de licitação utilizada não há possibilidade de prorrogação contratual.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

### DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas no presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

10.1.1. Advertência, quando da inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente.

10.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, nos termos da lei, poderá ser promovida a extinção unilateral do contrato.

10.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, nos termos da lei, poderá ser promovida a extinção unilateral do contrato.

10.1.4. Multa de até 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da extinção do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

10.1.5. Impedimento de licitar com a Administração Direta e Indireta do Município de Campinas, bem como de com elas contratar pelo prazo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas em lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ainda ser extinto na forma da lei.

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas em lei.

10.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, atendidos os requisitos legais.

10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da CONTRATADA.

10.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.5 e 11.1.6 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

10.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. Constituem motivos para a extinção do presente contrato as situações previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo processada nos termos do artigo 138 do mesmo diploma legal.

11.2. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral e escrito da administração ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

12.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo conforme documento SEI nº 7997838, que declarou dispensável a licitação.

## **DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se a este contrato e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e Decreto Municipal 22.241/22.

## **DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA**

14.1. Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

15.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos, a proposta da CONTRATADA no Documento SEI nº 7869233 e o Termo de Referência em Documento SEI nº 7866494 e seus anexos.

## **DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

16.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do Contrato decorrente desta dispensa de licitação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## DÉCIMA SÉTIMA -DA GARANTIA

17.1. O prazo de garantia dos serviços de instalação dos equipamentos será de 02 (dois) meses, contados a partir do recebimento dos serviços.

## DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

04 MAIO 2023

Campinas, \_\_\_\_\_

~~FERNANDO LOURENCO VANIN~~

~~Secretário Municipal de Esportes e Lazer~~

**MF SPORT'S ATIVIDADES RECREATIVAS EM EMPRESAS LTDA**

Representante Legal: *MAURICIO FERNANDES*

CPF nº: *102.439.354-54*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2023.00031711-94

**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de organização e realização do campeonato de futebol de base 2023

**Modalidade:** Contratação Direta

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** MF SPORT'S ATIVIDADES RECREATIVAS EM EMPRESAS LTDA

**Contrato nº** 161 /23

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

04 MAIO 2023

Campinas, \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi  
Cargo: Prefeito do Município de Campinas  
CPF: 102.384.108-89

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Maria Emilia de Arruda Faccioni  
Cargo: Secretária Municipal de Administração  
CPF: 841.512.188-15

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****Pelo contratante:**

Nome: Fernando Lourenço Vanin  
Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer  
CPF: 275.615.948-44  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Maurício Fernandes  
Cargo: Diretor  
CPF: 102.439.358-54  
E-mail de contato: mfsportsbrasil3@gmail.com  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Fernando Lourenço Vanin  
Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer  
CPF: 275.615.948-44  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Renata Ferreira Baranki  
Cargo: Institutor de Atividades Desportivas  
CPF: 156965268-61  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.